

CMEL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

DELIBERAÇÕES

DELIBERAÇÃO Nº 03/2005 - C.M.E.L APROVADA EM: 5/10/05

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Londrina

ASSUNTO: Alteração do Artigo 2º da Deliberação nº 007/03 - C.M.E.L

RELATORES/AS: Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho,
Sandra Lúcia Graça Recco, Stanley Kenedy Garcia

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA - C.M.E.L no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo em vista o Parecer nº 009/05 da Comissão de Legislação e Normas,

DELIBERA:

Art. 1º - O artigo 2º da Deliberação nº 007/03 – C.M.E.L, passa ter a seguinte redação:

“As denominações genéricas serão atribuídas conforme se especifica a seguir:

I – Centro de Educação Infantil – aos estabelecimentos que ofertam a Educação Infantil para crianças de 0 a 06 anos.

Parágrafo Único: especificar na Resolução de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, o atendimento oferecido: creche e ou pré-escola.

II – Escola – aos estabelecimentos que ofertam o Ensino Fundamental e a Educação Infantil, se for o caso;”

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Artigo 2º da Deliberação nº 007/03 - C.M.E.L, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova a presente Deliberação.

5 de outubro de 2005. Sandra Regina Coelho Cansian – Presidente.



INDICAÇÃO Nº 03 /2005 - CMEL

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Londrina

ASSUNTO: Alteração do Artigo 2º da Deliberação nº 007/03 - C.M.E.L

RELATORES/AS: Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho,
Sandra Lúcia Graça Recco, Stanley Kennedy Garcia

Observa-se a necessidade de aprimorar o processo de denominação das Instituições de Educação Infantil a fim de padronizá-las em Centro de Educação Infantil, evitando as diferentes denominações para o atendimento das crianças de 0 a 06 anos de idade. Portanto, as diferentes denominações hoje existentes (creche e ou pré-escola) para o atendimento de crianças de 0 a 06 anos, sejam adequadas para Centro de Educação Infantil.

À luz da legislação vigente de que trata a matéria, a denominação para Centro de Educação Infantil é condizente com a mesma, porém, deve-se assegurar na Resolução de Autorização de Funcionamento das Instituições de Educação Infantil o que é ofertado pela mesma.

Destacamos que independentemente da denominação, a Instituição de Educação Infantil deve propiciar um trabalho pedagógico que promova o bem estar das crianças, bem como o seu desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e social, assegurando as funções indispensáveis e indissociáveis de educar e cuidar.

É a indicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Londrina aprova a presente Indicação.

5 de outubro de 2005. Sandra Regina Coelho Cansian – Presidente.